

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — SABADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1988

NÚMERO 236

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI Nº 10.712 , DE 16 DE Dezembro DE 1988

Aprova plano de abertura de via e fixação de alinhamentos, dispõe sobre a desincorporação da área municipal situada no 269 subdistrito - Vila Prudente; autoriza sua doação ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.591-V-1320, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o plano de abertura de via e fixação de alinhamentos em área de propriedade municipal, desde a Rua Projetada 1 até a Rua João Pedro Lecor, no 269 subdistrito - Vila Prudente, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 315,00 metros.

Parágrafo Único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial, e transferida para a dos bens dominiais do Município, área de propriedade municipal situada na Avenida Jacinto Menezes Palhares, s/nº, no 269 subdistrito - Vila Prudente, que, configurada na planta anexa nº A-9921 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-1, de formato irregular, com cerca de 39.783,50 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados); e assim descrita, para quem de dentro da área olhar para a Avenida Jacinto Menezes Palhares: pela frente, linha mista 1-2-3-4-5-6, com 382,00 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 6,50 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Jacinto Menezes Palhares e Rua João Pedro Lecor, confrontando com estas; trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 174,50 metros; trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 32,00 metros; e trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 147,50 metros, confrontando com a Avenida Jacinto Menezes Palhares, segundo seu alinhamento, e' trecho 5-6, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 21,50 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Jacinto Menezes Palhares e da Rua Projetada 1, confrontando com estas; pelo lado direito, linha mista 6-7-8, medindo mais ou menos 141,00 metros, assim parcelada; trecho 6-7, linha curva, medindo mais ou menos 134,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 1, segundo seu alinhamento, trecho 7-8, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 6,50 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Projetada 1 e 2, confrontando com estas; pelo lado esquerdo, linha mista 9-10-11-1, medindo mais ou menos 112,50 metros, assim parcelada: trecho 9-10, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 10,50 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Projetada 2 e João Pedro Lecor, confrontando com estas; trecho 10-11, linha reta, medindo mais ou menos 56,50 metros, e trecho 11-1, linha reta, medindo mais ou menos 45,50 metros, confrontando com a Rua João Pedro Lecor, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha reta 8-9, medindo mais ou menos 303,75 metros, confrontando com a Rua Projetada 2, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP a área descrita no artigo anterior, avaliada em Cr\$ 428.050.068,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, cinqüenta mil e sessenta e oito cruzados), equivalentes, em setembro de 1988, a 178.946,2087 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para, juntamente com a Companhia de Habitação de São Paulo - COHAB, promover a implantação de projeto habitacional, com a finalidade de atender aos servidores daquela Autarquia.

Art. 4º - Na hipótese de haver unidades excedentes ao final, poderão ser transferidas à COHAB ou a outro órgão municipal para atendimento aos demais servidores municipais.

Art. 5º - A donatária fica obrigada a:

- a) implantar, na área doada, o projeto habitacional indicado no artigo 3º desta lei;

- b) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, e contar da lavratura do competente instrumento de doação, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

- c) iniciar a constituição dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto, e concluir-la no prazo máximo de 4 (quatro) anos;

- d) observar os alinhamentos da via pública a ser aberta entre o Crematório da Vila Alpina e a área descrita no artigo 2º;

- e) arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

### SUMÁRIO

Secretarias .....	6
Serviço Funerário do Município .....	40
Editais .....	40
Câmara Municipal .....	53
Tribunal de Contas .....	60

Esta edição é composta de 60 páginas.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da donatária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem da escritura de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7º - A Prefeitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos respectivos e a cláusula de reversão para o caso de inadimplemento.

Art. 8º - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no artigo 5º, fica a donatária autorizada a oferecer a área doada em garantia real a pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de obtenção de recursos financeiros destinados à implantação do projeto habitacional.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas  
FIORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.713 , DE 16 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre a criação de cargos de Nutricionista no Quadro Geral de Pessoal, reestrutura a respectiva carreira, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 122 (cento e vinte e dois) cargos de Nutricionista na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral de Pessoal, assim distribuídos:

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 10.713 , DE 16 DE dezembro DE 1988

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
NO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	NO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I			
05	Nutricionista IV	NS-3	PP-III	15	Nutricionista IV	NS-4	PP-III				
13	Nutricionista III	NS-3	PP-III	33	Nutricionista III	NS-3	PP-III				
28	Nutricionista II	NS-2	PP-III	60	Nutricionista II	NS-2	PP-III				
48	Nutricionista I	NS-1	PP-III	108	Nutricionista I	NS-1	PP-III	93			
94				216						93	

LEI Nº 10.714 , DE 16 DE Dezembro DE 1988

Disciplina a implantação de cemitérios de animais domésticos de pequeno porte, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 3º, itens XVII e XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
FIORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.517 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 3º, itens XVII e XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DEC E R E T A :

Art. 1º - Fica oficializado e denominado Praça Professor João Alves da Silva - Código CADLOG 44.382-4 - o Espaço Livre (Setor 300 - Quadras 088, 081 e 094/AR-ST) delimitado pelas Ruas George Eastman, Luis Gonzaga de Azevedo e Cisne Branco, no 309 subdistrito - Ibirapuera.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.518 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DEC E R E T A :

Art. 1º - Fica denominada Travessa Silvio Fernandes - Código CADLOG 65.110-9 - a Travessa Dois (Setor 072 - Quadras 018 e 164/AR-ST), que comece na Rua Bel

Art. 2º - O Executivo poderá estabelecer, por decreto, outras prescrições relativas à instalação e ao funcionamento dos cemitérios de que cuida esta lei, visando a segurança, a higiene, a salubridade e a saúde pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.